



000393

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Escupiano

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 467 / 2021

Requerente: **FAE & SKITTBERG LTDA - ME**

CNPJ: 08.039.572/0001-96

Contato: **FAE & SKITTBERG LTDA - ME - atendimento@grupocrk.com.br**Telefone: **46 3524 0003**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: **SOLICITAÇÃO DE DESISTENCIA
CONC 05/2020**Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 15 de Janeiro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2064f rptProcessoProtocolo

08847937965, 15/01/2021 14:16:43

Anexo: _____

À Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

A empresa FAE & SKITTBERG LTDA – ME inscrita no CNPJ 08.039.572/0001-96 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraíba, 43 Bairro Presidente Kenedy - Francisco -Beltrão – PR, neste ato representado por seu sócio proprietário VELCI FAE, RG 4.676.567-2, CPF 676.698.839-87, vem respeitosamente por meio desta, manifestar formalmente a desistência da sala 01, localizada na nova Rodoviária Municipal, na Avenida Água Branca nº 1.800, sobre o lote 16A, gleba 1-FB, no Bairro Água Branca, Município de Francisco Beltrão - PR, arrematada pela empresa por meio da licitação edital de concorrência nº 005/2020, Processo nº 502/2020, devido a prefeitura ter adiado a data de início das atividades passou a não mais interessar a empresa.

Sem mais a declarar.

Francisco Beltrão – PR, 14 de janeiro de 2021.



FAE & SKITTBERG LTDA – ME

CNP: 08.039.572/0001-96

Segue em anexo carta de desistência, por gentileza confirmar recebimento.

Att
Simone

De: licitacoes@franciscobeltrao.com.br

Enviado: quarta-feira, 16 de dezembro de 2020 15:08

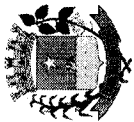
Para: acs.mari@hotmail.com; fae.turismo@hotmail.com; informaticasmatttec@gmail.com

Assunto: Concorrência 05/2020

Prezados,

Conforme contato telefônico, ficam convocados para reunião na Secretaria de Administração no dia 16 de dezembro de 2020 às 09:00, para tratar da concessão das salas da nova rodoviária licitada através da Concorrência 05/2020.

Att,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 850/2020
CONCORRÊNCIA Nº 005/2020

Que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa FAE & SKITTEBERG LTDA - ME.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na R. Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e portador de RG nº 7.211.713-1-SSP-PR.

CONCESSIONÁRIA: FAE & SKITTEBERG LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.039.572/0001-96, com sede na Rua PARAIBA, 43, CEP: 85605350 - Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo senhor VELCI FAE, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.698.839-87 e portador de RG nº CI-RG-SESP/PR Nº 4.676.567-2, telefones (46) 3523-2394 e (46) 99981-2900 e e-mail fae.turismo@hotmail.com.

CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ratificam, como ratificados têm, todos os termos contidos no Edital de Licitação – Concorrência nº 005/2020 e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA SALA 01 com área de 53,73 m² destinada à exploração econômica de Bazar, presentes e conveniência, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR, pelo período de 5(cinco) anos, conforme Lei Municipal nº 4742/2020, de 16/06/2020 e eventuais alterações e edital da Concorrência nº 005/2020, conforme especificação abaixo:

Item/Código/Especificação	Atividade	Valor do aluguel mensal pelo período de 12 meses R\$
1 74575 Sala: SL 01 com área de 53,73 m² destinada à exploração econômica no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A, Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR.	Bazar, presentes e conveniência	1.202,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades até o período previsto para o início do funcionamento do **TERMINAL RODOVIÁRIO DE FRANCISCO BELTRÃO** (nova Rodoviária), ou seja, a primeira quinzena do mês de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, será enviado comunicado oficial pela Administração Municipal a CONCESSIONÁRIA respeito da data efetiva para o início das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O Prazo de vigência do deste contrato de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua emissão, prorrogável a critério do MUNICÍPIO, por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, de acordo com a Lei Municipal nº 4742/2020, de 16/06/2020 e eventuais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste do valor da concessão será a cada 12 (doze) meses, contados da emissão do presente contrato de concessão, na forma prevista na cláusula quarta deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor total da locação a ser pago pelo período dos 12(doze) primeiros meses pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 14.424,00 (quatorze mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

O valor total da locação a ser pago pelo período de 5(cinco) anos - (sessenta meses) pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 72.120,00 (setenta e dois mil e cento e vinte reais), que será acrescido dos valores dos reajustes anuais, conforme especificado na cláusula quarta deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor proposto pela CONCESSIONÁRIA deverá ser pago mensalmente ao CONCEDENTE, a partir da data da emissão deste contrato de concessão, mediante guia de recolhimento do sistema tributário municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No primeiro e no último mês de vigência da concessão o pagamento será efetuado de forma proporcional, caso o contrato seja emitido no decorrer do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste do valor da concessão ocorrerá a cada 12(doze) meses, contados a partir da data da emissão do contrato de concessão, mediante termo aditivo, com base na variação do IGP-M-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita será contabilizada nas contas:

- 131002.11.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL – PRINCIPAL
- 131002.12.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - MULTA E JUROS
- 131002.13.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - DÍVIDA ATIVA
- 131002.14.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - MJ DIV ATIVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO

- A) São encargos da CONCESSIONÁRIA**
- 1 - Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
 - 2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
 - 3 - Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista no edital e neste Contrato de Concessão;
 - 4 - Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública, inclusive as requisitadas pela vigilância sanitária, além das autoridades federais, estaduais e municipais;
 - 5 - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal Rodoviário e a terceiros;
 - 6 - Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal Rodoviário;
 - 7 - Não causar embargos aos serviços do Terminal Rodoviário, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
 - 8 - Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal Rodoviário;
 - 9 - Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
 - 10 - Manter o objeto do presente contrato, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande consento ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
 - 11 - Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Francisco Beltrão;
 - 12 - Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasilão do Município de Francisco Beltrão, sem a devida e expressa autorização do Concedente;
 - 13 - Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
 - 14 - Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
 - 15 - Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
 - 16 - Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do local e do Terminal Rodoviário;
 - 17 - Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.466 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar a contar de 03 de Dezembro de 2014;
 - 18 - Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;
 - 19 - Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Francisco Beltrão;
 - 20 - Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Município, sem que a

CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza destas benfeitorias;

- 21 - Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- 22 - Observar que as atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário poderão funcionar nos horários adequados das linhas de ônibus, facultando-se horários noturnos, finais de semana e feriados; e
- 23 - Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

B) São encargos do CONCEDENTE

- 1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- 2 - Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão;
- 3 - Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão celebrado com o Município de Francisco Beltrão, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Contrato de Concessão e na Lei Municipal nº 4.742/2020 (art. 6º e parágrafo único), sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- 4 - Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço/sala por parte da CONCESSIONÁRIA estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- 5 - Nos casos de inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- 6 - Estabelecer, conforme análise do Município de Francisco Beltrão, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- 7 - Impor restrições à CONCESSIONÁRIA da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Francisco Beltrão;
- 8 - Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local, exceto para o espaço do item 09 (lanchonetes/café) que arcará com tal despesa;
- 9 - Realizar a fiscalização no local e Notificar a CONCESSIONÁRIA de toda e qualquer irregularidade apurada;
- 10 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e
- 11 - Efetuar o reajuste do valor mensal de cada espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do termo/contrato de concessão, mediante a aplicação do índice IGP/FGV e emissão de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A CONCESSÃO não poderá utilizar o espaço para finalidade diversa da prevista neste termo e na proposta, bem como não poderá ceder ou transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão administrativa será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpeleção, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

- Devido de finalidade do uso previsto no contrato de concessão;
- Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;
- Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;
- Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
- Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso; e
- Poderá, ainda, ocorrer a revogação da presente concessão em razão do interesse público devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato de concessão aplicam-se as seguintes disposições gerais:

- A CONCESSÃO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- A CONCESSÃO responderá civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcancem o Município, em nenhuma hipótese;
- A CONCESSÃO obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município; e
- A presente Concessão reger-se-á pela Lei Municipal nº 4.742/2020 e eventuais alterações, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

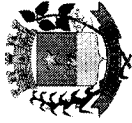
A CONCESSÃO total ou parcialmente inadimplente, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, não efetuar os pagamentos do aluguel mensal no prazo e da forma estabelecida, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, serão aplicadas, pela autoridade competente do órgão municipal e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes sanções administrativas:

- Advertência;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida em atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, o contrato será encaminhado para abertura de processo administrativo;

c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) Suspensão do direito de licitar/contratar junto ao órgão municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- Recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato/termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- Não mantiver sua proposta;
- Abandonar a execução do contrato/termo;
- Incorrer em inexecução contratual;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

- Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- Apresentar documento falso;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;

f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) Ter sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

f.8) Ter sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

g) Cancelamento ou rescisão do contrato com imediata interdição das atividades, independentemente de ação judicial, e de qualquer indenização, desde que haja o descumprimento das cláusulas contratuais bem como aquelas também no edital; e

h) Perderá o direito à concessão de uso a CONCESSÃO que sofrer decretação de falência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONCESSÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

O acompanhamento da execução deste contrato será realizado pelos servidores:
- Marcos Ronaldo Koerich, CPF nº 056.982.839-23, da Secretaria Municipal de Administração;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Guilherme Seifert Neto, CPF nº 646.409.659-15, da Secretaria Municipal de Viação e Obras; e
- Elio Vicente Pinto, CPF nº 839.918.329-68, da Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FAE & SKITTBURG LTDA - ME

CONTRATADA
SIMONE SKITTBURG
CPF 016.326.029-03

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0914/2021

PROCESSO Nº : 467/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : FAE & SKITTBERG LTDA – ME
ASSUNTO : RESCISÃO CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **FAE & SKITTBERG LTDA - ME** em que pretende a rescisão do Contrato de Concessão n.º 850/2020, decorrente da Concorrência n.º 05/2020, que tem por objeto a locação da sala comercial n.º. 01 no novo terminal rodoviário de Francisco Beltrão.

Justifica que as medidas tomadas pela Administração Municipal para postergar o início das atividades no terminal rodoviário impossibilitam o cumprimento do contrato porque atingem diretamente o período de execução e os custos para investimento no local diante da crise econômica ocasionada pela pandemia de Covid-19.

O processo veio acompanhado de cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A empresa acima nominada firmou com o Município o Contrato de Concessão n.º 852/2020, que tem por objeto a locação de sala na nova rodoviária municipal.

A Secretaria de Administração justifica que as medidas tomadas para conter a pandemia de Covid-19 atrasaram a inauguração do novo terminal rodoviário, fazendo com que a empresa acima nominada demonstrasse desinteresse em manter a relação contratual até que seja definida a data de início das atividades.

A pandemia de Covid-19 atinge, com maior ou menor gravidade, os mais diversos setores da economia, impedindo ou gerando dificuldades para empresas e pessoas físicas cumprirem seus contratos. Diante dessa situação, existem soluções jurídicas como resposta para crises e períodos conturbados, regulando problemas dessa natureza.

Trata-se da aplicação de institutos relacionados ao problema da alteração superveniente das circunstâncias contratuais e seus efeitos sobre a relação contratual, como forma de suavizar a dureza do fiel cumprimento do contrato insculpido no princípio tradicional *pacta sunt servanda* (“os contratos devem ser cumpridos”).



No direito civil brasileiro atual, os seguintes institutos são mais comumente empregados: teoria da imprevisão, onerosidade excessiva, caso fortuito e força maior.

Seus conceitos podem ser extraídos dos seguintes dispositivos do Código Civil:

Teoria da imprevisão:

Art. 317 Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução (...)

Onerosidade excessiva:

Art. 478 Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis (...)

Caso fortuito e força maior:

Art. 393 O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Tais institutos também estão presentes da Lei de Licitações e Contratos, conforme se depreende do seu art. 65, a seguir transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Com base na exposição dos fatos e considerando as consequências advindas da pandemia em questão, conclui-se que o caso se enquadra mais adequadamente à hipótese de caso fortuito ou força maior, pois se trata de evento superveniente, imprevisível, inevitável, que cria às partes a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do ajuste.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000402

Nesse sentido, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, a rescisão poderá ocorrer no caso de:

- "a) infringência de qualquer obrigação ajustada.*
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.*
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.*
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93."*

Dessa forma, em relação ao disposto no item "d" da Cláusula Sexta, verifica-se no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 a seguinte hipótese que autoriza a rescisão contratual:

"XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;"

Dessa forma, restando devidamente demonstrado que nem a empresa e tampouco o Município concorreram para a situação de impossibilidade de execução dos serviços a que se obrigaram contratualmente, conclui-se que o caso comporta a rescisão do contrato por acordo entre as partes e sem a incidência de penalidades.

Cumprе esclarecer que, para que seja possível à Administração realizar a rescisão amigável, não podem estar configurados os motivos ensejadores da rescisão unilateral, tampouco vício insanável passível de anulação do certame, sob pena afronta ao art. 79, II, da Lei n. 8.666/1993, o que não se vislumbra no presente caso.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades.

Por fim, ressalta-se que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e da Cláusula Sexta do Contrato, opina-se pela RESCISÃO do Contrato de Concessão n.º 850/2020, decorrente do Chamamento n.º 05/2020, firmado com a empresa **FAE & SKITTBERG LTDA - ME**, sem aplicação de penalidades. Dessa forma, recomenda-se:

(A) nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, por escrito e fundamentadamente, previamente autorize a rescisão do contrato;

(B) após, providencie o Departamento de Compras, Licitações e Contratos o Termo de Rescisão respectivo;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(C) ao final, o encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,¹ da Lei Orgânica Municipal;

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 31 de maio de 2021.

Camila Slongo Bonte
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000404

DESPACHO N.º 428/2021

PROCESSO N.º : 467/2021
REQUERENTE : FAE & SKITTBERG LTDA ME
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 850/2021 – CHAMAMENTO N.º 005/2020
OBJETO : CONCESSÃO DE SALA NO TERMINAL RODOVIÁRIO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão ao Contrato n.º 850/2020, referente à concessão de sala no Terminal Rodoviário.

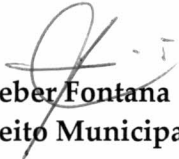
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos pertinentes, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0914/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO parcial do contrato n.º 850/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

Contrato de Concessão Administrativa nº 850/2020
Concorrência nº 05/2020

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **FAE & SKITTBERG LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.039.572/0001-96, com sede na Rua PARAIBA, 43, CEP: 85605350 - Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, têm justo e firmado o presente Termo de Rescisão do Contrato de Concessão Administrativa nº 850/2020, o que o fazem com fundamento no art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993 e da Clausula Sexta do Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Concessão Administrativa nº 850/2020, celebrado em 11 de novembro de 2020, Concorrência nº 05/2020, que tem por objeto Concessão Administrativa da Sala 01 com área de 53,73 m² destinada à exploração econômica de Bazar, presentes e conveniência, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR., pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993 e da Clausula Sexta do Contrato, pela rescisão do **Contrato de Concessão Administrativa nº 850/2020**, a partir da publicação deste termo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 467/2021, sem a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO


As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Concessão Administrativa, seja extrajudicial ou judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 23 de julho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FAE & SKITTBERG LTDA - ME
CONTRATADA
SIMONE SKITTBERG
CPF 016.326.029-03

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **VALDIR GOMES DA SILVA INFORMÁTICA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Concessão Administrativa nº 852/2020 – Concorrência nº 05/2020

OBJETO: Concessão Administrativa da Sala 05, com área de 53,60 m² destinada à exploração de atividade para concerto rápido de celulares, venda de celulares e acessórios e equipamentos de informática, brinquedos e presentes, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR, pelo período de 5 (cinco) anos.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993 e da Clausula Sexta do Contrato, pela rescisão do **Contrato de Concessão Administrativa nº 852/2020**, a partir da publicação do termo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11632/2020, sem a aplicação de penalidades.

Francisco Beltrão, 23 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:B626E421

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **FAE & SKITTBURG LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Concessão Administrativa nº 850/2020 – Concorrência nº 05/2020

OBJETO: Concessão Administrativa da Sala 01 com área de 53,73 m² destinada à exploração econômica de Bazar, presentes e conveniência, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR., pelo período de 5 (cinco) anos.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993 e da Clausula Sexta do Contrato, pela rescisão do **Contrato de Concessão Administrativa nº 850/2020**, a partir da publicação do termo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 467/2021, sem a aplicação de penalidades.

Francisco Beltrão, 23 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:5B1544AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

OBJETO: Credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS públicas ou privadas para prestação de serviços de prova de vida dos servidores aposentados e dos pensionistas do PREVBEL – Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão-PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do chamamento público em epígrafe, apresentando as instituições credenciadas.

Nº ORDEM	DE	Razão social	CNPJ/MF Nº
01		BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12
02		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

A prestação dos serviços não implica em nenhuma previsão de pagamento às Instituições Financeiras credenciadas.

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo o presente chamamento público

Francisco Beltrão, 29 de julho de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:CF2C2242

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021 – Processo nº 501/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de dietas enterais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO por item
1 – **NUTRICA ORIGINAL LTDA.** CNPJ nº 18.500.770/0001-69 . Item 03 R\$ 12,99.

3 - **POLO REPRESENTACOES LTDA.** CNPJ nº 14.313.995/0001-55. Item 01 R\$ 28,00.

2 - **PRODIET NUTRICAÇÃO CLINICA LTDA.** CNPJ nº 08.183.359/0001-53. Item 02 R\$ 10,45.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 62.774,80 (sessenta e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 29 de julho de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:420DC96C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2021, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de EXAMES EM